

DOCUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

N.º 12/2024

Projeto de norma regulamentar relativa à alteração da Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de julho, relativa ao sistema de informação de pensões de acidentes de trabalho

18 de novembro de 2024

1. ENQUADRAMENTO

A Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de julho, alterada pela Norma Regulamentar n.º 6/2010-R, de 20 de maio, foi recentemente alterada pela Norma Regulamentar n.º 1/2024-R, de 4 de janeiro, com vista a atualizar alguns aspetos do conteúdo do sistema de informação de pensões de acidentes de trabalho, de modo a permitir que a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) disponha de informação mais clara e detalhada, nomeadamente, sobre as pensões, prestações suplementares por assistência de terceira pessoa e duodécimos adicionais relativamente aos quais estão previstos reembolsos às empresas de seguros por parte do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT).

Atendendo a que o texto da Norma Regulamentar n.º 1/2024-R, de 4 de janeiro, relativo aos duodécimos adicionais decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos entre 1 de janeiro de 1986 e 31 de dezembro de 1999 suscitou dúvidas de interpretação a respeito da responsabilidade pelo pagamento desses duodécimos adicionais, importa clarificar o regime decorrente da referida norma, em consonância com o regime de reembolso previsto na lei e demais regulamentação em vigor, mediante o aperfeiçoamento do conteúdo do seu anexo.

Aproveitando a iniciativa regulamentar, procede-se, ainda, à retificação da numeração dos códigos relativos aos motivos da suspensão das pensões.

2. ANTEPROJETO DE NORMA REGULAMENTAR E AVALIAÇÃO DE IMPACTO

A) Normas legais habilitantes

A Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, veio criar o FAT, com a competência, entre outras, de reembolsar as empresas de seguros dos montantes relativos às atualizações de pensões, atualizações de prestações suplementares por assistência de terceira pessoa e duodécimos adicionais no âmbito do regime jurídico de reparação de acidentes de trabalho. Regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 185/2007, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, compete à ASF a sua gestão técnica e financeira.

O atual regime de reparação de acidentes de trabalho, aprovado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, reitera a responsabilidade do FAT pela atualização das pensões, pela atualização das prestações suplementares por assistência de terceira pessoa e pelos duodécimos adicionais, emergentes de acidentes de trabalho.

Por sua vez, a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos da ASF, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, atribui competências ao Conselho de Administração para, no domínio da atividade regulatória, aprovar normas regulamentares, de cumprimento obrigatório pelas entidades sujeitas à supervisão da ASF, respeitando o procedimento previsto no artigo 47.º.

B) Descrição do conteúdo da norma regulamentar

O presente projeto regulamentar visa alterar o conteúdo do Anexo I da Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de julho, incidindo exclusivamente sobre os duodécimos adicionais decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos até 31 de dezembro de 1999.

Concretamente, no âmbito do conjunto dos elementos constantes do Anexo I da referida norma regulamentar, procede-se à alteração da redação da alínea *hh*) do n.º 1 e à revogação das alíneas *ii*), *jj*) e *kk*) do mesmo número e do n.º 8.

Por fim, aproveita-se a alteração do Anexo I da Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de julho, para proceder à retificação da numeração dos códigos da alínea *pp*) do n.º 1.

C) Avaliação de impacto da norma regulamentar

Na ponderação do impacto desta intervenção normativa, cumpre salientar que a alteração da norma regulamentar irá permitir a clarificação de eventuais dúvidas interpretativas a respeito da sua consonância com o regime de reembolso previsto na lei e demais regulamentação em vigor.

Não se antevê que a presente alteração regulamentar acarrete custos relevantes para as empresas de seguros ou para a ASF.

3. PEDIDO DE COMENTÁRIOS

Solicita-se aos interessados que submetam os seus comentários sobre o projeto de norma regulamentar, por escrito, até ao dia 6 de dezembro de 2024, para o endereço de correio eletrónico consultaspublicas@asf.com.pt, nos termos da tabela anexa.

Atendendo a razões de transparência, a ASF propõe-se publicar no seu sítio na Internet os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública. Assim, caso o respondente se oponha à referida publicação, integral ou parcial, deve referi-lo expressamente no contributo que enviar, indicando quais os excertos do seu contributo cuja publicação não autoriza.

Por razões de equidade, os contributos recebidos após o final do prazo da consulta pública não serão considerados.

Os dados pessoais recebidos neste âmbito serão tratados exclusivamente para a presente finalidade e em conformidade com o RGPD.

Pessoa/Entidade: _____

Assinalar caso se oponha à publicação dos contributos:

TABELA DE COMENTÁRIOS Projeto de norma regulamentar relativa à alteração da Norma Regulamentar n.º 11/2007-R, de 26 de julho, relativo ao sistema de informação de pensões de acidentes de trabalho		
<p><u>Indicações:</u></p> <p>Na coluna “Número/alínea”, indicar o número e a alínea, caso aplicável, do projeto de norma regulamentar.</p> <p>Na coluna “Comentário”, indicar o comentário ao número/alínea do projeto de norma regulamentar, incluindo qualquer proposta de redação alternativa.</p> <p>Cada comentário / proposta de redação alternativa deve reportar-se a um número/alínea específicos.</p> <p>Em cada comentário / proposta de redação alternativa deve ser apresentada uma justificação para o seu acolhimento, podendo ainda ser acrescentadas outras observações.</p> <p>A coluna “Resolução” corresponde à resolução de cada comentário / proposta de redação alternativa ou observação e será preenchida pela ASF.</p>		
Número/alínea	Comentário	Resolução